



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000620260224000100



Unidade responsável
Sec.Prot.Social,Empreend.e Seg Alimentar
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data
09/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar do município de Catunda-CE enfrenta atualmente um desafio significativo devido à insuficiência de recursos disponíveis para atender à crescente demanda por comunicação eficiente e orientação social da população. O cenário atual revela uma incompatibilidade da estrutura comunicacional existente com os requisitos técnicos e tecnológicos atualizados, impossibilitando atender de maneira eficaz às necessidades informativas, educacionais e de segurança alimentar da comunidade. Esta situação prejudica a disseminação de políticas públicas e compromete o interesse coletivo, conforme reiterado pelos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A ausência da contratação dos serviços especializados de produção de conteúdo audiovisual e transmissão live streaming pode resultar na interrupção de serviços essenciais à promoção das atividades educativas e informativas da Secretaria. Tal interrupção impactaria negativamente o acesso da comunidade a informações críticas, prejudicando o cumprimento das metas sociais e educacionais previstas pela administração municipal. Ademais, comprometeria o incremento da transparência e da eficiência desejados nas ações governamentais, evidenciando a contratação como uma medida de interesse público.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a continuidade dos serviços sociais e educacionais vitais, a modernização e adequação das práticas comunicativas da Secretaria aos padrões tecnológicos atuais, e a consequente melhoria no desempenho e alcance das políticas públicas. Estes objetivos estão alinhados aos princípios de planejamento e eficiência determinados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, além de contribuírem para a sustentação das políticas de proteção social e segurança alimentar no município.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/03/2026
AVANÇADA



Portanto, a contratação dos serviços em questão é fundamental para resolver os problemas identificados e assegurar o cumprimento dos objetivos institucionais delineados. Está alinhada com o interesse público, conforme estabelece o art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, promovendo melhorias substanciais na comunicação e eficiência dos serviços oferecidos pela administração municipal.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec Prot Social Empreen e Seg Alimentar	Renata Andressa Gonçalves Gomes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar do município de Catunda-CE identificou a necessidade imperativa de contratar serviços especializados para produção de conteúdo audiovisual com finalidades informativas, educacionais e de orientação social, além de serviços de transmissão ao vivo por live streaming. Essa demanda é crucial para maximizar as ações da Secretaria, visando uma comunicação eficaz com a população e o reforço das políticas públicas voltadas à proteção social e segurança alimentar. Esses serviços são essenciais para a promoção de eventos e treinamentos em tempo real, facilitando a participação comunitária e a transparência das atividades municipais.

Para assegurar a qualidade das contratações, é necessário estabelecer padrões mínimos de desempenho tanto para a produção audiovisual quanto para a transmissão ao vivo. A produção de conteúdos deve atingir um nível técnico que permita a clara disseminação de informações, com elevada captação de áudio e vídeo e edição profissional, assegurando que o material final seja acessível e de fácil compreensão pela população. Para o serviço de transmissão ao vivo, requer-se infraestrutura capaz de suportar transmissões de alta definição, com capacidade interativa em tempo real, garantindo a robustez das conexões sem interrupções.

O catálogo eletrônico de padronização não se adequa à especificidade dos itens requeridos por esta contratação, uma vez que não contempla soluções personalizadas como as necessárias para atender aos objetivos da Secretaria de forma eficiente e contextualizada. A vedação de indicação de marcas ou modelos específicos é mantida, em respeito ao princípio da competitividade, permitindo-se tal indicação somente sob justificativa técnica consistente, como para equipamentos essenciais cuja tecnologia seja proprietária e necessária.

A implementação dos serviços deve considerar a sustentabilidade, priorizando o uso de materiais recicláveis e minimizando geração de resíduos, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Em casos onde a sustentabilidade não puder ser priorizada, justificativas baseadas na necessidade funcional serão apresentadas.

Os requisitos técnicos ora definidos guiarão o levantamento de mercado, com foco na





capacidade de fornecedores em atender as condições operacionais e critérios técnicos mínimos estabelecidos. A flexibilidade será considerada caso algum requisito limite inadequadamente a competitividade, desde que a alteração não comprometa a qualidade e o resultado esperado dos serviços.

Por fim, os requisitos estabelecidos são fundamentados na necessidade clara apresentada pelo Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e formam a base para o levantamento de mercado, orientando a escolha da solução mais adequada e vantajosa para a Administração, conforme disposto no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial na preparação para a contratação de serviços especializados para produção de conteúdo audiovisual e transmissão ao vivo via live streaming. Conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, essa análise de mercado objetiva alinhar o planejamento contratual à realidade econômica e às inovações tecnológicas, prevenindo práticas antieconômicas e assegurando eficiência e alinhamento com o interesse público, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11.

A natureza do objeto definido para esta contratação é a prestação de serviços, conforme identificado nas seções “Descrição da Necessidade da Contratação” e “Descrição dos Requisitos da Contratação”. Os serviços a serem contratados são voltados à produção de conteúdos audiovisuais com foco informativo, educacional e orientação social, além da transmissão ao vivo, aspectos cruciais para a comunicação e engajamento social aplicados pela Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar de Catunda-CE.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados múltiplos fornecedores para avaliar suas ofertas de serviços de produção audiovisual e live streaming. Três fornecedores identificados apresentaram faixas de preços medianas, com prazos de execução compatíveis às necessidades estipuladas pela Secretaria. Contratações similares realizadas por outros órgãos mostraram uma tendência de preferir modelos de terceirização que promovem inovação e eficiência. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços, confirmaram a faixa de valores como adequada e competitiva. Inovações identificadas incluíram o uso de tecnologias sustentáveis para produção audiovisual, o que reforça o compromisso com práticas socioambientalmente responsáveis.

Comparando as alternativas, foram analisados critérios técnicos, econômicos e operacionais. Para o desenvolvimento de conteúdos audiovisuais, a terceirização é a alternativa mais vantajosa, alinhando tecnologia de ponta e execução especializada, enquanto no live streaming, a contratação dedicada a prestadores especializados se alinha com a necessidade operacional da transmissão em tempo real, garantindo presença digital interativa.

A alternativa selecionada — terceirização dos serviços de produção e transmissão — foi justificada por sua eficiência e economicidade, refletindo a viabilidade operacional



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/05/2026
AVANÇADA



presente nas análises de mercado. Esta alternativa está em consonância com os 'Resultados Pretendidos', considerando o custo total de propriedade, disponibilidade no mercado, capacidade de inovação e sustentabilidade como elementos críticos.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de terceirização dos serviços, assegurando competitividade e transparência nos processos contratuais, alicerçado no levantamento de mercado realizado, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços especializados para a produção de conteúdo audiovisual, com foco informativo, educacional e de orientação social, além de serviços de transmissão ao vivo via internet (live streaming), destinados à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar do município de Catunda-CE. Esta contratação visa atender à necessidade identificada de ampliar o alcance e a eficácia das ações desenvolvidas pela Secretaria, conforme detalhado na "Descrição da Necessidade da Contratação".

O desenvolvimento da solução inclui a produção de vídeos e fotos que servirão para disseminar informações essenciais à população e apoiar o desenvolvimento de atividades educativas e sociais. Além disso, os serviços de transmissão ao vivo via streaming permitirão que eventos, treinamentos e programas sociais sejam acessíveis em tempo real, favorecendo a participação e o engajamento da comunidade. Esses elementos integram-se de forma a garantir que o conteúdo atenda aos requisitos técnicos e funcionais previstos no ETP, suportados por levantamento de mercado que confirma a viabilidade técnica e econômica dessa abordagem.

Essa solução, desenvolvida com base nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, assegura que a Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar possa efetivamente comunicar suas políticas públicas e fortalecer o apoio à proteção social e segurança alimentar no município de Catunda. Ela representa a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente, conforme demonstrado pelos dados do ETP, assegurando a plena satisfação das necessidades identificadas e a obtenção dos resultados pretendidos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de serviços especializados para produção de conteúdo audiovisual (produção de vídeos e fotos), com cunho informativo, educacional e orientação social destinados à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar do município de Catunda-CE.	12,000	Serviço
2	Serviço de transmissão ao vivo de vídeo e áudio via internet (live streaming) tempo real com interface interativa nas páginas oficiais do órgão.	25,000	Unidade



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de serviços especializados para produção de conteúdo audiovisual (produção de vídeos e fotos), com cunho informativo, educacional e orientação social destinados à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar do município de Catunda-CE.	12,000	Serviço	3.600,00	43.200,00
2	Serviço de transmissão ao vivo de vídeo e áudio via internet (live streaming) tempo real com interface interativa nas páginas oficiais do órgão.	25,000	Unidade	766,67	19.166,75

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 62.366,75 (sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto de contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, indica que tal abordagem visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração. Tal análise é obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Considerando a seção de 'Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, é importante avaliar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível.

Na análise da possibilidade de parcelamento, é necessário avaliar se o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. Através da indicação prévia do processo administrativo, verificou-se que o mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas do serviço necessário, permitindo uma maior competitividade com requisitos de habilitação proporcionais. Essa fragmentação pode favorecer o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, de acordo com a pesquisa de mercado, demandas dos setores, e revisões técnicas realizadas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º, pois permite economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou atender à padronização e exclusividade do fornecedor (inciso III). A consolidação, portanto, reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras ou serviços, tornando-se uma alternativa preferível após avaliação comparativa, alinhada ao art. 5º.

Ao analisar os impactos na gestão e fiscalização, nota-se que a execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica. Em contrapartida, o parcelamento poderia potencialmente aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa. Tais considerações devem levar em conta a capacidade institucional e





os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Conclui-se que, após cuidadosa análise técnica e consideração dos princípios reguladores, a alternativa mais vantajosa para a Administração é a execução integral do objeto da contratação. Esta recomendação está alinhada aos 'Resultados Pretendidos' na seção do ETP, promovendo a economicidade e competitividade esperadas (arts. 5º e 11), e respeita os critérios estabelecidos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de serviços especializados para produção de conteúdo audiovisual e transmissão de live streaming está alinhada aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, assegurando eficiência e economicidade, conforme os princípios previstos nos artigos 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo. Esta ausência pode ser justificada pela natureza imprevista das demandas ou por dispensas legais, conforme estabelecido no artigo 75 da referida lei.

Essa contratação, ainda que não prevista no PCA, justifica-se pela necessidade essencial de atender às demandas da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar de Catunda-CE, promovendo uma comunicação eficiente e a disseminação de informações essenciais à população. A ausência no PCA será abordada com ações preventivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e a gestão adequada dos riscos envolvidos. Isso garante, mesmo diante da ausência de planejamento prévio, que o processo de contratação contribua para resultados vantajosos, ampliando a competitividade e garantindo a transparência no planejamento estratégico da Administração.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços especializados para a produção de conteúdo audiovisual com cunho informativo, educacional e orientação social, bem como serviços de transmissão live streaming, destinam-se a aperfeiçoar as ações da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar de Catunda-CE. De acordo com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, espera-se uma significativa economicidade e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros. A iniciativa contribuirá para a ampliação do alcance e da eficácia das comunicações da Secretaria, fortalecendo a disseminação de informações essenciais ao público alvo, em consonância com a necessidade pública previamente identificada. Além disso, o uso de tecnologia contemporânea para transmissão ao vivo de eventos e programas sociais facilitará o envolvimento comunitário, promovendo a transparência e o engajamento. Em termos financeiros, antecipa-se uma redução de custos operacionais através da centralização desses serviços, enquanto o aumento da eficiência administrativa será propiciado pela eliminação de retrabalho e pelo suporte contínuo de conteúdos audiovisuais de qualidade.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/05/2026
AVANÇADA



Os resultados esperados englobam ainda a racionalização de tarefas e a capacitação direcionada da equipe da Secretaria, aproveitando melhor os recursos humanos disponíveis. Os recursos materiais irão se beneficiar de menos desperdício, pois a escolha de prestadores de serviços especializados, conforme identificado na pesquisa de mercado, garantirá menor subutilização dos equipamentos e materiais empregados. Em termos de recursos financeiros, a melhor contratação apoiará a redução de custos unitários e ganhos efetivos de escala, em respeito ao princípio da competitividade destacado no art. 11. Além disso, o acompanhamento dos serviços contratados utilizará instrumentos de medição de resultados (IMR), permitindo o monitoramento contínuo com indicadores quantificáveis, como percentuais de economia ou horas de trabalho otimizadas, comprovando os ganhos estimados e fortalecendo os objetivos institucionais.

Portanto, a justificativa para o dispêndio público esperada com esta contratação é contundente, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos à disposição do município de Catunda. Todos os resultados pretendidos serão integrados ao termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e terão um papel crucial na avaliação futura da eficácia contratual, especialmente em eventos de monitoramento e validação dos custos versus os benefícios percebidos. Caso a natureza dinâmica e exploratória dos conteúdos a serem produzidos impeça uma estimativa precisa dos resultados, uma justificativa técnica será detalhadamente apresentada, assegurando a integralidade e competência desta contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, acarretando riscos como segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, que incluirá o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança





eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando situações onde o objeto seja simples e dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Neste contexto, a escolha entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional exige uma análise criteriosa dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos alinhados aos princípios e objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Primeiramente, considerando a descrição da necessidade da contratação de serviços especializados para a produção de conteúdo audiovisual e transmissão live streaming, verifica-se que há uma demanda contínua e diversificada ao longo do tempo, o que inicialmente pode sugerir a adequação do SRP. Este sistema permite a contratação de serviços de forma parcelada, algo relevante quando as quantidades ainda não estão completamente definidas, compatibilizando-se com o critério de incerteza de quantitativos ou entregas fracionadas, conforme ressaltado pelo art. 82.

Por outro lado, a comparação com a contratação tradicional, especialmente considerando a modalidade de dispensa pelo art. 75, inciso II, reforça que, para demandas fixas e rotinas já estabelecidas, como a produção de vídeos e serviço de live streaming especificado, a contratação direta proporciona eficiência processual e segurança jurídica imediata, atendendo assim às necessidades pontuais e já conhecidas. A decisão sobre a melhor opção contratual também necessita balizar-se na economicidade prevista no levantamento de mercado, onde o SRP, com suas economias de escala e potencial redução de custos administrativos, pode oferecer uma vantagem significativa em termos de eficiência e agilidade na obtenção dos serviços necessários, conforme abordado no art. 11.

No entanto, a inexistência de um Plano de Contratação Anual para este processo sugere uma necessidade de avaliação cautelosa da gestão eficiente e dos riscos associados ao SRP, uma vez que este requer um planejamento estruturado e integrado às futuras demandas do órgão contratante, como destacado no art. 18, §1º, inciso V, e art. 86. Portanto, enquanto o SRP pode ser vantajoso para uma estratégia contratual planejada e contínua, a contratação tradicional pode ser mais adequada para demandas imediatas, assegurando a prontidão e o alinhamento com as demandas exatas da Secretaria, conforme descrito na Lei nº 14.133/2021.

Assim, após a análise dos fatores mencionados, recomenda-se que a contratação tradicional, pela sua segurança jurídica e adequação às necessidades imediatas, seja considerada a opção mais adequada para otimizar recursos e assegurar eficiência, atendendo ao interesse público e aos resultados pretendidos. Contudo, a inclusão futura do SRP como estratégia contratual pode ser reavaliada à medida que uma maior previsibilidade e padronização das demandas seja alcançada, facilitando a contratação em escala e fortalecendo a competitividade e a inovação no atendimento às necessidades da Administração Pública.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/05/2026
AVANÇADA



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a produção de conteúdo audiovisual e serviços de live streaming destinada à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar do município de Catunda-CE é analisada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme previsto nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Consórcios são geralmente admitidos, mas sua viabilidade e vantajosidade devem ser cuidadosamente avaliadas dada a natureza do objeto da contratação, que embora envolva múltiplas atividades, destaca-se pela simplicidade e continuidade de serviços.

A necessidade lançada para a contratação foca na produção de materiais audiovisuais e transmissões em tempo real, os quais, conceptualmente, não exigem alta complexidade técnica que justificaria o somatório de diversas capacidades técnicas especializadas, como exigido em certos consórcios. Diante disso, a natureza dos serviços requeridos pela administração é essencialmente indivisível e contínua, caracterizando-se por um fluxo operacional padronizado e frequente, o que torna a participação consorciada potencialmente **incompatível** com os objetivos de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da lei.

A análise dos impactos de consórcios, como o acréscimo de complexidade na gestão e fiscalização e os eventuais benefícios em capacidade financeira — onde se admite um acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira para consórcios, com exceção para microempresas — conclui que a simplicidade administrativa e econômica de um único fornecedor favorece mais diretamente a execução contínua e eficiente dos serviços. Além disso, a participação de consórcios exige compromisso formal de constituição, estruturação de liderança e responsabilidade solidária entre os participantes, conforme art. 15, aumentando consideravelmente os requisitos para o gerenciamento da contratação.

Finalmente, a decisão de vedar a participação de consórcios na presente contratação é entendida como **adequada** ao garantir segurança jurídica, alinhamento isonômico entre licitantes e assegurar a execução eficiente dos serviços em questão, conforme os princípios de legalidade e interesse público descritos no art. 5º. Essa decisão é tecnicamente fundamentada no ETP e nas condições especificadas nos arts. 15 e 18, §1º, inciso I, promovendo economicidade e segurança jurídica alinhadas aos resultados pretendidos pela Administração Municipal.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar uma gestão eficiente, racionalização de custos e alinhamento das atividades da Administração Pública. Contratações correlatas referem-se a objetos que possuem similaridades ou que se complementam, enquanto as interdependentes estão vinculadas à necessidade de ocorrerem anteriormente ou em conjunto para que a



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/05/2026
AVANÇADA



solução proposta seja completamente eficaz. Essa abordagem integra-se aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento delineados na Lei nº 14.133/2021, ajudando a evitar redundâncias, má alocação de recursos e problemas potenciais durante a execução dos contratos.

Ao examinar as contratações passadas, atuais ou planejadas, verificou-se que a Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar do município de Catunda-CE não mantém atualmente contratos que se sobreponham ou complementem diretamente o objeto estimado para serviços de produção de conteúdo audiovisual e transmissão live streaming. Não foram identificadas necessidades de integração com infraestrutura ou serviços específicos já em vigor ou previstos, o que evidencia autonomia técnica e operacional da solução proposta. Adicionalmente, por não haver plano de contratação anual preestabelecido, não existem registros de objetos semelhantes que possam ser unificados para alcançar economia ou desenvolvimento de logística conjunta.

Conclui-se que, com base na verificação atual, não há contratações correlatas ou interdependências que exijam ajustes em quantitativos, especificações técnicas ou na forma de contratação relacionada à necessidade identificada agora. Essa análise, portanto, ratifica a viabilidade da presente contratação de forma independente, conforme os requisitos e soluções apresentadas nas seções anteriores do Estudo Técnico Preliminar. Como próximo passo, sugere-se a continuidade do processo com foco na preparação criteriosa do termo de referência ou edital, seguindo as disposições da Nova Lei de Licitações, considerando a economicidade e o alinhamento estratégico com as diretrizes da administração pública local.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços especializados para a produção de conteúdo audiovisual e transmissão live streaming apresenta potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. A produção e transmissão de conteúdos audiovisuais com cunho informativo, educacional e orientação social podem envolver consumo significativo de energia e geração de resíduos, especialmente eletrônicos. Para mitigar esses impactos, é fundamental implementar práticas de sustentabilidade conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e com base na Lei nº 14.133/2021, artigos relevantes como o art. 18, §1º, inciso XII, e art. 5º, que destacam a antecipação para garantir a sustentabilidade.

A análise técnica identificou que a utilização de equipamentos de gravação e transmissão com selo Procel A, que asseguram alta eficiência energética, é uma medida essencial para reduzir o consumo de energia e as emissões associadas. Além disso, a logística reversa para equipamentos eletrônicos usados durante a produção de conteúdo deve ser implementada, com enfoque na reciclagem responsável de toners e outros insumos não biodegradáveis. A escolha de materiais biodegradáveis e sustentáveis na produção de cenários e scripts também se impõe como uma solução prática para minimizar o impacto ambiental.

Essas medidas são consideradas **essenciais** para atingir os resultados pretendidos,





conforme a descrição da necessidade da contratação e os levantamentos de mercado realizados. Elas permitem equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, garantindo a competitividade do processo e a escolha da proposta mais vantajosa. A capacidade administrativa para aplicar essas medidas será considerada sem criar barreiras desnecessárias, promovendo eficiência e sustentabilidade nos serviços contratados, de acordo com o art. 5º.

Eventuais ausências de impactos ambientais significativos, caso identificadas, serão tecnicamente fundamentadas, assegurando que o planejamento da contratação seja sustentável e eficiente, em consonância com os princípios da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviços especializados para a produção de conteúdo audiovisual e transmissão via live streaming é viável e apresenta-se como solução adequada para atender às necessidades da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar do município de Catunda-CE. A realização desta contratação atende ao interesse público, garantindo a promoção das políticas sociais e de segurança alimentar de forma eficiente e transparente, conforme preveem os artigos 5º, 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado revelou que existem fornecedores capazes de entregar as soluções tecnológicas e metodológicas desejadas, compatíveis com as práticas atuais do mercado. Os dados coletados corroboram a competitividade dos valores estimados para a contratação, que são compatíveis com as especificações dos serviços requeridos, conforme determina o artigo 23 da Lei de Licitações. Desta forma, assegura-se a economicidade e a eficiência do processo licitatório proposto.

Em termos operacionais, a contratação permitirá um aumento significativo na transparência e alcance das ações sociais, viabilizando a transmissão de informações cruciais à população em tempo real. Essa característica é indispensável para a maximização do engajamento comunitário e para a promoção eficiente das iniciativas governamentais, potencializando o impacto social e educacional da Secretaria. Este alinhamento estratégico reforça o cumprimento dos objetivos do processo licitatório, conforme delineado no artigo 11 da Lei.

Ademais, a implementação destes serviços não apresenta riscos ambientais significativos, reforçando seu caráter sustentável, em consonância com os princípios de desenvolvimento sustentável previstos no artigo 5º. Conclui-se, portanto, que a contratação deve prosseguir, com recomendação de implementação imediata, orientando-se pela elaboração do Termo de Referência em conformidade com o artigo 6º, inciso XXIII.

A viabilidade da contratação está fundamentada nos aspectos aqui discutidos, e sua necessidade é validada pelo interesse público primário de acesso à informação e





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



educação. Qualquer risco remanescente não mapeado deverá ser monitorado continuamente durante a execução contratual. Assim, a decisão final embasa a autoridade competente a proceder com a contratação, garantindo resultados vantajosos para a administração pública e a sociedade.

Catunda / CE, 9 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Thiago de Cena Farias
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/03/2026
AVANÇADA